



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 7.804 de 2014

Institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério do Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Autores: Deputado Pedro Paulo - DEM/RJ
Relator: Deputado Kim Kataguiri (DEM-SP)

Relatório

Trata-se de projeto de lei que determina que os entes públicos tornem disponíveis todos os dados abertos primários produzidos, coletados ou armazenados, da forma mais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

ampla possível, através da rede mundial de computadores (internet), salvo nos casos em que há violação de privacidade.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou o PL, juntamente com o PL 11118/2018, o PL 68/2019, o PL 624/2019, e o PL 4796/2019, na forma de um substitutivo.

O PL 11118/2018, de autoria do deputado Jaime Martins, também prevê uma política pública de dados abertos, estabelecendo que todos os entes públicos devem manter dados abertos, que qualquer pessoa pode pedir a abertura de dados e criando os chamados "laboratórios de inovação". Já o PL 68/2019, do deputado Rodrigo Agostinho, bastante semelhante, trata de transparência de dados para todos os entes federativos e laboratórios de inovação. O PL 624/2019, do deputado Luiz Nishimori, determina diversas medidas para a criação de um ambiente de dados abertos pela administração e cria laboratórios de inovação. O PL 4796/2019, do deputado Israel Batista, segue a mesma linha, estabelecendo medidas para o Poder Público e laboratórios de inovação.

Bastante semelhantes os PLs apenados, portanto.

Voto do relator

Como todos os PLs apensados são muito semelhantes, acredito que andou bem a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática ao reuni-los em um substitutivo, que pode ser analisado pelas demais comissões. Creio, portanto, que devemos nos ater ao texto do substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Os dados abertos são dados brutos que são disponibilizados às pessoas para interpretação. Ao contrário do que ocorre nos portais de transparência (que são uma iniciativa meritória), os dados brutos não são previamente interpretados; mas são disponibilizados para interpretação do usuário final. Este usuário final, no caso das relações consumeristas, é o consumidor. No caso do Poder Público, é o cidadão.

É uma tendência crescente a disponibilização de dados públicos para o aumento da transparência. Mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal, a promulgação da lei de acesso à informação e o marco civil da internet fazem parte deste esforço de ter uma administração pública 100% transparente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, Administração e serviço público

Nesse sentido, o substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi feliz ao incluir no seu escopo todos os entes federativos e todos os Poderes Públicos, bem como a maior parte dos entes da administração indireta. Ainda, o substitutivo acerta ao definir como passíveis de abertura, automaticamente, os dados dos entes públicos que não são resguardados por sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Os dados brutos devem ficar disponibilizados na internet, ao acesso de todos. Os entes contratados pelo Poder Público terão que disponibilizar os dados brutos ao Poder Público que, por sua vez, terá que disponibilizá-los na internet. Normas infralegais deverão regulamentar a lei, estabelecendo um sítio eletrônico em que os dados são disponibilizados de forma centralizada.

Neste ponto, acreditamos que a instituição de um novo portal eletrônico não é muito produtiva; pode-se perfeitamente utilizar-se dos portais eletrônicos de transparência, já existentes, que poderiam ter uma seção dedicada a dados brutos e abertos. De todo o modo, tal problema deve ser resolvido quando da regulamentação da lei.

É feita uma diferenciação para os Municípios, de acordo com o seu tamanho populacional, a fim de isentar os municípios com menos de 10.000 habitantes das obrigações previstas na Lei. Em que pese o fato de acreditarmos que tais municípios poderiam disponibilizar os dados, acreditamos que é correto isentá-los em um primeiro momento. Com o passar do tempo, a lei pode ser modificada para abranger tais Municípios.

No mais, acreditamos que o projeto deve ser aprovado sem emendas. Como é de conhecimento geral, somos favoráveis à total transparência administrativa. A possibilidade do particular ter acesso a dados brutos e abertos e poder analisá-los, inclusive contrastando a sua análise com as análises do Poder Público, é altamente meritória.

Ante ao exposto, somos favoráveis à aprovação do PL, na forma do substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da comissão, 7 de abril de 2021

Kim Kataguiri

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator